

RUBRICA

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente a **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de construção da nova sede do Sesc Caxias**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc nº **1.593**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:.....C.I.:.....CPF/MF:.....

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de construção da nova sede do Sesc Caxias**, tudo conforme especificações técnicas e planilha de serviços, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC**, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas a **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC**, em especial a regularidade fiscal.

1.3 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alteração unilateral desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.

RUBRICA

1.4 Os serviços, objeto deste contrato serão realizados no seguinte endereço:

a) Sesc Caxias: Praça Magalhães de Almeida nº 800, Bairro Centro, Caxias/MA.

1.5 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2026/2027**, e será apropriada na conta **12321020101 - Construções em Curso**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de **1.080 (mil e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os Pedidos de Serviços referentes ao objeto do Edital;
- d) As normas internas do Sesc/MA que regem as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), correspondente a XX% (..... por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa, inclusive o período de mobilização.

2ª Parcela - Aos(.....) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ (.....), equivalente a % (..... por cento), do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico- financeiro relativos à 2ª etapa.

RUBRICA

Última parcela – Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$. (.....), equivalente a XX% (..... por cento) do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela **CONTRATANTE**.

5.2 As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

5.3 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Os pagamentos serão realizados a cada medição realizada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

5.4.1. Discriminação detalhada dos serviços e planilha de medição.

5.5 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

5.6 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

5.7 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

5.9 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

5.9.1 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou obrigações da Contratada para com terceiros, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a regularização.

5.9.2 O ônus de correntes de sustações correrão por conta da Contratada.

RUBRICA

5.9.3 Nenhum título de crédito decorrente dos serviços, ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

5.10 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

5.11 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes de material e pessoal, equipamentos e ferramentas, impostos, taxas, licenças, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

5.12 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.12.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.13 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

5.13.1 A Nota fiscal deverá ser emitida com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

5.13.2 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto à fazenda e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.14 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

5.15 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades,

RUBRICA

devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.16 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA, O faturamento será efetuado por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo SESC/DR-MA, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

5.17 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega dos serviços, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

5.18 O pagamento será realizado em parcelas, até **30 (trinta) dias corridos** poderá ser realizado através de **depósito em conta bancária ou boleto bancário**, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no edital, **sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

5.18.1 Para **depósito em conta bancária**, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

5.18.2 Para **pagamento via boleto bancário**, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal, com validade de 30 (trinta) dias.

5.18.3 Para realização do pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que forem necessários, e ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

5.18.4 Após verificação da conformidade entre os documentos apresentados e a Nota Fiscal, o representante da fiscalização atestará o documento, autorizando o pagamento.

5.19 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o adicional ou a redução no valor inicial do contrato.

5.20 Obedecidas as etapas de entregas e a aprovação do Boletim de Medição, a CONTRATADA será autorizada pelo SESC, a emitir a Nota Fiscal correspondente à medição, que deverá ser encaminhada conforme procedimento interno do SESC.

5.21 O documento fiscal deverá ser emitido mediante a prévia aprovação dos Boletins de Medição pela fiscalização, somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao

RUBRICA

CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

5.21.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente, sendo que os custos referentes ao cancelamento da(s) nota(s) serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.22 Os Boletins de Medição de serviços serão mensais e devem ser apresentados pela CONTRATADA a cada 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço. Em cada Boletim de medição de serviços devem constar apenas os serviços realizados durante o período de medição.

5.22.1 Os Boletins de Medição deverão ser apresentados considerando os serviços efetivamente executados. Não deverá ser inserido em medições, nenhum item de serviço não executado, sob pena de ter sua medição devolvida para correção.

5.22.2 Os Boletins de Medição deverão indicar as quantidades, preços unitários e preços totais de cada um dos serviços previstos e aprovados, indicando em diferentes colunas o previsto, acumulado anterior, realizado no período, acumulado geral e saldo.

5.22.3 As planilhas do Boletim de Medição deverão conter os itens dos serviços efetivamente executados, discriminados, por item, conforme estabelecido na planilha inicialmente apresentada pela CONTRATADA, para avaliação do SESC.

5.22.4 Os boletins de medição devem estar acompanhados de relatórios de atividades, que evidenciem através de registros fotográficos, todos os serviços integralmente concluídos, inseridos no Boletim de Medição.

5.22.5 As planilhas do Boletim de Medição deverão ser apresentadas em conformidade com modelo disponibilizado pelo SESC.

5.22.6 Os Boletins de Medição e seus respectivos anexos, relatórios e memórias de cálculo, deverão ser encaminhados ao SESC, por e-mail, devidamente datados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.22.7 Após análise pelo SESC, caso aprovado, o Boletim de Medição será devidamente datado e assinado pelo FISCAL ou representante do SESC e devolvido à CONTRATADA por e-mail.

5.23 As medições dos serviços executados serão realizadas com base nas quantidades efetivamente executadas, de acordo com as unidades de medida especificadas na planilha de preços que compõe a proposta comercial da CONTRATADA.

5.24 Para que a medição seja realizada, a CONTRATADA deverá fornecer ao Sesc o relatório detalhado dos serviços executados, com fotos, croquis e demais documentos que comprovem a execução dos serviços. A ausência de entrega dos relatórios detalhados de medição poderá implicar na suspensão do pagamento até a regularização da medição, sem prejuízo de eventuais penalidades contratuais.

RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO CONTRATO

6.1 Da **CONTRATADA** será exigida por ocasião de cada faturamento, a retenção de **5% (cinco por cento) do valor de cada parcela**, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

6.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

6.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.

6.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo **CONTRATANTE**, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à **CONTRATADA**.

6.5 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 8.4 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da **CONTRATADA** enquadrar-se no disposto no subitem 8.4 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **1.080 (mil e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

7.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

7.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente.

7.4 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 7.3, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades neste instrumento contratual.

7.5 Os **CONTRATANTES** se manifestarão, por escrito, sobre o disposto no subitem 7.3 desta cláusula.

RUBRICA

7.6 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura do contrato. Após a assinatura, será agendada uma reunião com a CONTRATADA, para dirimir dúvidas e tratativas da execução do objeto. Esta reunião inicial irá ocorrer na sede do Sesc Administração, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

7.7 A CONTRATADA terá o prazo de 20 dias corridos, a partir da assinatura do contrato para a entrega dos documentos listados. Atrasos poderão ensejar em sanções:

- a) Apólice de seguro de risco de Engenharia e responsabilidade Civil cruzada;
- b) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RTT, devidamente assinada pelo responsável técnico e comprovante de pagamento junto ao CREA/MA ou CAU/MA;
- d) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- e) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- f) PGRC – Programa de Gerenciamento de Risco na Construção.

7.8 A CONTRATADA terá o prazo de 20 dias corridos, a partir da assinatura do contrato para a entrega dos documentos listados. Atrasos poderão ensejar em sanções.

7.9 O prazo de mobilização da CONTRATADA será de 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA não inicie efetivamente os serviços após o prazo de mobilização, estará sujeita a penalidades conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

7.10 O prazo de execução citado no subitem 7.1 deste termo, já contempla o prazo de 10 (dez) dias corridos para a mobilização.

7.11 A CONTRATADA deverá considerar as seguintes entregas:

- a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada pelo responsável técnico e comprovante de pagamento junto ao CREA-MA;
- b) Apresentação de Planilha de Cronograma Detalhado da obra com a distribuição das atividades mantendo-se a data final de entrega dos serviços, caso solicitado pelo SESC num prazo de 15(quinze) dias corridos após o resultado final do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Findo o prazo contratual, sem que a **CONTRATADA** tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais

RUBRICA

estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

8.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

8.3 A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor das multas aplicadas.

8.4 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

8.5 Caso a **CONTRATADA** consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas às importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

8.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com a **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC** e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- h) Atraso injustificado da conclusão dos serviços.

8.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados.

RUBRICA

8.8 Na hipótese prevista **subitem anterior**, uma vez na posse de serviços, o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

8.9 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.10 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.11 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

8.12 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.12.1 Advertência por escrito;

8.12.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc/MA;

8.12.3 Rescisão do contrato ou cancelamento do Pedido;

8.12.4 Multa e perda total da garantia contratual.

8.13 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

8.14 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

8.15 A Multa poderá ser descontada da seguinte forma:

a) Moratória 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando prestados os serviços com atraso, substituídos ou complementados em prazo superior a 20 (vinte) dias, quando houver reincidência em infração anteriormente advertida ou qualquer outro descumprimento cujo prejuízo ao Sesc/MA possa ser revertido, a critério destes;

c) Compensatória de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** houver cometido as infrações descritas abaixo, quando houver recusa (não aceite) definitivo do objeto pelo Sesc/MA, sem justificativa aceita e quando houver reincidência em inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA**, conforme descrito

RUBRICA

a seguir:

- c.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
 - c.2) Não proceder às retificações ou determinações do Sesc/MA, realizadas através da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
 - c.3) Decretação de falência, instauração de insolvência ou dissolução da sociedade;
 - c.4) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
 - c.5) Transferência do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização do Sesc/MA;
 - c.6) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - c.7) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CONTRATADA;
 - c.8) Embargo de obra imposto por autoridade, que inviabilize o início ou prosseguimento da obra;
 - c.9) Paralisar os serviços aqui previstos por mais de 7 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem motivo justificado, ou não iniciar a obra no prazo estipulado no contrato;
 - c.10) Ultrapassar o prazo contratual por mais de 20 (vinte) dias sucessivos, sem motivo justificado aceito pelo Sesc/MA.
 - d) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA houver cometido as seguintes infrações: deixar de manter as condições de habilitação; der causa à inexecução parcial do objeto; der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao Sesc/MA e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
 - e) Compensatória de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor do total contratado quando a CONTRATADA houver cometido as infrações descritas a seguir: der causa à inexecução total do objeto; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; praticar ato fraudulento na execução do objeto e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.16** No caso de rescisão de contrato por má-fé, incapacidade ou comprometimento de ordem pública, não será restituída a caução à CONTRATADA.

8.17 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla

RUBRICA

defesa à Contratada, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

8.18 É facultado a CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

8.19 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelos CONTRATANTES, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

9.1 A Contratada se obriga a apresentar e manter em vigor durante toda a vigência do presente Contrato, os seguros relacionados abaixo, por valores sempre atualizados e emitidos por seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP.

9.1.1 Seguro de acidentes pessoais e seguro de vida com cobertura para morte e invalidez para todo profissional alocado para prestação de serviços e contra qualquer tipo de acidente decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

9.1.2 Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para Obras Civis, Instalações e Montagens, Propriedades Circunvizinhas, na modalidade cruzada, além de Responsabilidade Civil do Empregador que dê cobertura a todos os danos materiais e/ou pessoais causados pela Contratada, ou por seus eventuais subcontratados, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução deste Contrato.

9.1.3 Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos causados pela Contratada, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior.

9.2 A Contratada deverá apresentar em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Instrumento, cópias autenticadas em cartório das apólices dos seguros supramencionados. Falha ou atraso na entrega das referidas apólices dará direito ao Contratante a suspensão cumulada com rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

9.3 A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

9.4 Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que

RUBRICA

refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá também providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura da alteração contratual, o Seguro de Responsabilidade Civil Complementar vinculado à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

9.6 A Contratada é obrigada a notificar por escrito ao Contratante sobre qualquer evento que afete a validade e as condições dos seguros contratados.

9.7 Em qualquer caso, o Contratante nunca será responsável por limites, deduções ou limitações nos termos e condições das apólices da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

10.1.1 Prestar os serviços, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

10.1.2 Ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE, ao cliente ou a terceiros.

10.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto.

10.1.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos.

10.1.5 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados.

10.1.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado, tais como: NR 12; NR 35; NR 06, NR 18 dentre outras.

10.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado

RUBRICA

em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.8 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas no Edital e seus Anexos.

10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital da **CONCORRÊNCIA** 0003/26-CC SESC/MA.

10.1.10 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Sesc/MA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

10.1.11 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.12 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramenta, equipamentos de segurança, etc.

10.1.13 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações do todo, pois não será permitida a subcontratação total do objeto podendo apenas efetuar a subcontratação de serviços específicos e especializados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

10.1.13.1 Todas as subcontratações deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE. Para tal, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SESC, dados da empresa a ser subcontratada bem como as informações referentes aos serviços a serem executados.

10.1.13.2 Ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA principal permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, incluindo a parte subcontratada. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil e fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada. É expressamente vedado qualquer tipo de cobrança que não seja da CONTRATADA.

10.1.13.3 Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.

10.1.13.4 O subcontratado deverá seguir todas as normas de segurança, qualidade e desempenho exigidas no contrato entre o SESC e a CONTRATADA.

10.1.14 Durante a execução do serviço e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

RUBRICA

10.1.14.1 Sua negligência, imperícia ou imprudência.

10.1.14.2 Imperfeição ou insegurança do objeto, conforme art. 411, do Código Civil Brasileiro.

10.1.14.3 Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

10.1.14.4 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos existentes nas Unidades Operacionais do Sesc/MA.

10.1.14.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.

10.1.14.6 Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nas visitas, ou em decorrência delas, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

10.1.15 Todos os serviços deverão ser realizados sob o comando de profissional legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela obra.

10.1.15.1 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

10.1.16 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e entregar ao SESC, devidamente quitada, cabendo a discriminação completa dos serviços. Em caso de prorrogação do prazo de execução da obra ou alterações de serviços e valores formalizadas através de Ordem de Serviço Complementar, a ART referente a respectiva Ordem de Serviço deverá ser complementada, de modo a refletir as novas condições da Ordem de Serviço Complementar.

10.1.17 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados.

10.1.18 Fornecimento, juntamente ao Boletim de Medição de Serviços (BMS), de todas as memórias de cálculo, relatórios técnicos, laudos, ensaios e registros fotográficos, além dos Termos de Comprovações de Evento (TCE) pertinentes aos serviços executados, com apresentação, inclusive, de notas fiscais, caso solicitado pelo SESC onde julgar necessário.

10.1.19 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

10.1.20 Emitir os Relatórios Diários de Obra (RDO) diariamente ao final de cada dia de serviços, em plataforma online disponibilizada pelo Sesc/MA.

RUBRICA

10.1.21 Apresentar Cronograma Detalhado da obra, Caso solicitado pelo Sesc/MA, com a distribuição das atividades mantendo-se a data final de entrega dos serviços.

10.1.22 Caberá à CONTRATADA, a guarda, conservação e segurança patrimonial de toda a área do canteiro de obras, de seus materiais, equipamentos, ferramentas, durante e após as jornadas diárias de trabalho, durante todo o prazo de execução dos serviços até o eceite definitivo. O Sesc/MA não será responsabilizado por danos ou perdas de materiais, ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA.

10.1.23 Cabe à CONTRATADA a total responsabilidade técnica e civil por todos os aspectos dos documentos emitidos.

10.1.24 Prover toda a documentação necessária a obtenção (se necessário), pelo SESC, da certidão de habite-se e demais documentos de regularização do imóvel junto a prefeitura do município e demais órgãos.

10.1.25 Deverá a CONTRATADA atender aos itens técnicos normativos referentes à saúde e segurança do trabalho, em legislação vigente no país no que tange:

10.1.25.1 Cumprir e fazer cumprir o atendimento as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em especial que tratam do uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, sistema de combate a incêndio, primeiros socorros, exames médicos, trabalho em altura, espaço confinado, proteção de máquinas e equipamentos e aqueles que se referirem as atividades específicas não listadas nesse item, a critério do setor de saúde e segurança do trabalho da contratante.

10.1.27 A contratada deverá apresentar antes do inicio de suas atividades os documentos básicos normativos para análise:

10.1.27.1 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

10.1.27.2 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

10.1.27.3 Cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

10.1.27.4 PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (obras a partir de 20 empregados);

10.1.27.5 LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;

10.1.27.6 Cópia dos certificados dos treinamentos (básicos e específicos) e folha de frequência (original);

10.1.27.7 Os documentos não ficarão em poder da contratante, com exceção das copias, os demais documentos serão analisados e logo após o prazo de 01 (uma) semana serão devolvidos.

10.1.28 A CONTRATADA deverá apresentar no inicio do contrato junto com a documentação

RUBRICA

a relação de empregados com nome completo e função e esta a cada 30 (trinta) dias até o término do contrato, bem como das empresas subcontratadas caso assim o tenha.

10.1.29 Deverá ser realizada antes do início das atividades uma reunião de alinhamento técnico como setor de saúde e segurança do trabalho da contratante, afim de definir os parâmetros técnicos legais do contrato em questão. Podendo ainda o setor de saúde e segurança do trabalho da contratante solicitar documentações não elencadas nessa minuta de contrato, para atendimento a legislação vigente, deverá ser verificado e analisado cada caso.

10.1.30 A CONTRATADA deverá preencher “check list” de documentações de saúde e segurança do trabalho a ser entregue ao setor competente para análise juntamente com os referidos documentos.

10.1.31 Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

10.1.32 Tais fatos deverão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

10.1.33 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao SESC decorrentes de falhas na execução dos serviços, independentemente de terem sido cometidas pela subcontratada.

10.1.34 Entregar a apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil cruzada, assinada e quitada, e compatível com o cumprimento da obrigação contratual da CONTRATADA.

10.1.35 Apresentar a certidão de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) antes do início das obras, durante o prazo de mobilização.

10.1.36 Fornecimento de toda a mão de obra especializada, direta e indireta, com todos os encargos encargos, inclusive técnico de segurança em tempo integral, em acordo com SESMT e a NR do MT.

10.1.36.1 Todos os serviços somente poderão ser realizados com a supervisão, e presença obrigatória de um técnico de segurança do trabalho.

10.1.37 Fornecimento de todos os equipamentos necessários e específicos para execução das atividades, além dos materiais necessários, todos inclusos nos serviços.

10.1.37.1 Fornecimento de equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios e instrumentos necessários à execução dos serviços, e etc. em boas condições de uso.

10.1.37.2 Fornecimento, montagem e desmontagem de materiais, estruturas, equipamentos e suportes provisórios.

RUBRICA

10.1.37.3 Fornecimento e aplicação/instalação de todos os equipamentos e materiais e ensaios necessários à perfeita execução das obras.

10.1.37.4 Os materiais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser fornecidos com as características estabelecidas no projeto e especificações técnicas e estarão sujeitos à inspeção da fiscalização. Cabe, porém, a CONTRATADA o controle de qualidade, recebimento e estocagem destes materiais, sendo de sua total responsabilidade a possível substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.37.5 Os materiais e serviços não listados nas Planilhas de Materiais, ou que por um acaso, não constem como insumos das composições unitárias fornecidas pela CONTRATADA, mas que sejam necessários à perfeita execução dos serviços, não será objeto de medição à parte, sendo seus custos assumidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.38 Fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual para seus funcionários, conforme a norma técnica específica e intrínsecas, necessárias no dia a dia dos serviços.

10.1.39 Fornecimento de transporte e alimentação do seu pessoal envolvido nos serviços e alojamento, caso necessário. Em hipótese alguma será permitido a construção de alojamentos dentro da área de propriedade do SESC.

10.1.40 Fornecimento de transporte, carga, descarga e estocagem no local da obra de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, instrumentos etc., mesmo que apenas em horários específicos, determinados pelo SESC, e em locais pré-estabelecidos para descarga.

10.1.41 Fornecimento de água potável para os seus trabalhadores no canteiro e nas frentes de serviço.

10.1.42 Movimentação horizontal e vertical de cargas seguindo, cuidadosamente, as diretrizes e procedimentos de segurança preconizadas nas respectivas NR's para esta atividade,, obedecendo às regras, aos horários e às programações internas do SESC.

10.1.43 Conservação, manutenção e limpeza periódica do local onde estão sendo realizados os serviços.

10.1.44 O descarte dos resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA em local regulamentado a ser definido pela própria, junto às autoridades competentes e previamente verificado pelo SESC, apresentando os respectivos controles de manifesto de resíduos.

10.1.45 Fornecimento e instalação de placas de sinalização provisórias em PVC, principalmente, quanto à segurança, saúde e meio ambiente durante a fase de construção.

10.1.46 Fornecimento e instalação de placa da obra, conforme os padrões estabelecidos pela SESC, informando o objeto do contrato, cópia da ART, endereços, nome e CREA/CAU do responsável técnico.

RUBRICA

10.1.47 Atentar para atividades do SESC que poderão ser realizadas ao lado do canteiro, onde as atividades de execução devem causar o menor impacto possível.

10.1.48 Detalhamentos complementares, projetos de fabricação de esquadrias e madeira laminada, deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA.

10.1.49 Refazimento de serviços concluídos e aceitos pelo SESC no momento de sua conclusão, cujos ensaios de controle só possam ser efetuados, posteriormente, as outras etapas executadas e concluídas, cujos resultados sejam inferiores aos limites de aceitabilidade estipulados nos documentos de projetos ou nas normas brasileiras e regulamentadoras específicas (NBR's e NR's). O refazimento de serviços não conformes será obrigação da CONTRATADA e não acarretará ônus ou custos para a CONTRATANTE.

10.1.50 Realização de vistorias preliminares nas estruturas, prédios e instalações próximas às áreas de intervenção, gerando um relatório fotográfico, a fim de verificar as condições destas estruturas antes do início das obras. Quaisquer danos identificados pela fiscalização durante e/ou após as obras, não relacionados neste relatório, deverão ser reparados sem ônus ao CONTRATANTE.

10.1.51 Instalação de energia elétrica, água bruta e esgoto, provisórios para o canteiro de obras, bem como a sua distribuição nas frentes de serviço.

10.1.52 Fornecimento de sinalização para a circulação de pessoal e segurança, bem como a iluminação necessária à perfeita execução da obra durante todas as etapas. Para as placas de sinalização a licitante deverá considerar o fornecimento do material em PVC e os isolamentos em cerquites ou tapumes (Não será permitido o uso de fita zebra ou similar para a realização de isolamento).

10.1.53 Comprovação do treinamento e certificações, quando aplicáveis, das equipes que desenvolverão os serviços previstos neste escopo, conforme normas regulamentadoras brasileiras (NR) em vigência.

10.1.54 Construção do canteiro de obras dentro da área de execução dos serviços, atendendo ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR).

10.1.54.1 Instalação de Canteiro de Obras, com almoxarifado/administrativo e sanitários/vestiários; dentro da área de execução dos serviços, atendendo ao estabelecido nas NR's e Procedimentos Operacionais da Contratante/Gerenciadora (SE5 PES 002 - Plano Diretor para Canteiro de Obras). Caberá à Contratada realizar, quando necessário, eventuais remanejamentos do canteiro. A Contratada deve ainda considerar a montagem de refeitórios para atender seus colaboradores na área destinada ao canteiro de obras.

10.1.55 Fornecimento de materiais e mão de obra necessárias para a limpeza diária do canteiro de obras, inclusive escritório, sala de reunião e banheiro, incluindo papel toalha, papel higiênico, sabonetes etc. A Contratada deverá ainda considerar o fornecimento da alimentação para os seus funcionários na qualidade e quantidade necessária ao atendimento da força de trabalho alocada aos serviços de implantação do Sesc Caxias. O fornecimento de utensílios descartáveis, tais como copos e talheres também são de seu escopo, inclusive sua

RUBRICA

coleta e disposição.

10.1.56 Fornecimento de tapumes (altura mínima de 2,20m), em telhas de alumínio trapezoidal e de construções provisórias para a obra, com eventual perda total ou parcial de materiais, incluindo seus remanejamentos conforme planejamento executivo da obra.

10.1.57 Realização de controle tecnológico, ensaios de campo e laboratoriais para solos, concreto, sondagens e outros ensaios que o Contratada julgar necessários e estejam indicados no seu Plano da Qualidade. Os ensaios serão executados, obrigatoriamente, por empresas/institutos independentes, de experiência reconhecida e previamente aprovados pelo Sesc.

10.1.58 Todo serviço topográfico e de sondagem, incluindo projetos e relatórios, bem como laudos e documentos pertinentes, que se fizerem necessários.

10.1.59 A Contratada deverá revisar o Plano de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (PSMS), Plano da Qualidade (PQ) e Plano de Execução da obra (Plano de Ataque), apresentado na reunião de início dos serviços, em até 15 dias, após esta reunião, enviando assim para análise e comentários da Contratante, de modo a permitir o início dos serviços.

10.1.60 Obtenção de toda e qualquer licença necessária para execução de obras junto aos órgãos competentes, onde aplicável.

10.1.61 A CONTRATADA deverá prever condições restritas para entrega de materiais, carga e descarga de equipamentos, em período diurno. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a programação de turno(s) noturno(s) para a realização destas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições do Edital e seus Anexos.

11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta; dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas observados.

11.3 Efetuar os pagamentos das medições previamente aprovadas à CONTRATADA, dentro do prazo e das condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

11.4 Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações.

11.5 Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada às dependências do local de execução da obra, a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelo Sesc/MA.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações

RUBRICA

assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações do Edital e seus anexos.

11.7 Disponibilizar um empregado dedicado ao acompanhamento das visitas técnicas.

11.8 Fornecer os projetos de arquitetura e descritivos que compõem os serviços.

11.9 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade o Termo de Referência, contrato e demais documentos que compõem o processo licitatório.

11.10 Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis, dando à empresa CONTRATADA a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.

11.11 Providenciar licenças e alvarás de construção.

11.12 Disponibilizar todas as informações necessárias à execução da obra.

11.13 Disponibilizar todos os documentos de referência necessários para a execução da obra, tais como projetos, memoriais descritivos e termos de referência.

11.14 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Contrato e demais documentos que compõem o processo licitatório.

11.15 Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais imperfeições durante a execução da obra, estabelecendo prazos para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Fazem parte do escopo da CONTRATADA as seguintes etapas de obra / disciplinas:

- a) Serviços iniciais;
- b) Administração Local;
- c) Serviços Preliminares;
- d) Demolições / Remoções;
- e) Serviços de Terraplenagem;
- f) Estaca hélice continua;
- g) Bloco 02 - casa de bombas;
- h) Bloco 02 - piscinas e academia;
- i) Bloco 02 - lanchonete;

RUBRICA

- j) Bloco 02 - área médica / academia / ginastica;
- k) Bloco 02 - nível do teatro / garagem;
- l) Área técnica do bloco 01;
- m) Guarita;
- n) Bloco 02 - Restaurante;
- o) Bloco 01- pavimento térreo;
- p) Bloco 02 - quadra poliesportiva;
- q) Bloco 01 - primeiro pavimento;
- r) Bloco 02 - segundo pavimento;
- s) Bloco 02 - cobertura da quadra;
- t) Bloco 01 - terceiro pavimento;
- u) Bloco 01 - quarto pavimento;
- v) Bloco 01 - cobertura;
- w) Caixa d'água;
- x) Escada dos pavimentos;
- y) Duto de saída;
- z) Muro;
- aa) Fachadas;
- bb) Paisagismo;
- cc) Elevadores;
- dd) Limpeza geral de obra;
- ee) Instalações Hidrosanitárias;
- ff) Perfuração de poço artesiano;
- gg) Sistema de drenagem;

RUBRICA

- hh) Instalações de combate a incêndio;
- ii) Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA);
- jj) Sistema de instalação de rede de gás;
- kk) Sistema de instalação do sistema de rede de dados (CFTV);
- ll) Sistema de sonorização;
- mm) Sistema de climatização;
- nn) Instalações elétricas em geral (baixa, média e alta tensão);
- oo) Construção da subestação abrigada;
- pp) Estação de tratamento de esgoto (ETE).

12.2 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o previsto, com a proposta, especificações, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez, de acordo com o Código Civil brasileiro.

12.3 A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

12.4 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

12.5 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do **CONTRATANTE** e aprovada por este.

12.6 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

12.7 A CONTRATADA deverá manter na execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC**.

RUBRICA

12.7.1 Todos os serviços deverão ser realizados sob o comando de profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela obra. Cada Ordem de Serviço deverá possuir ao menos um responsável técnico, podendo ter diferentes responsáveis técnicos para cada Ordem de Serviço, a depender do escopo a ser realizado.

12.7.2 Se houver a necessidade de alteração do Responsável Técnico, em que tempo for, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional com habilitações equivalentes as apresentadas na licitação, para análise e aprovação do Sesc.

12.8 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

12.9 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

12.10 O transporte, a guarda de equipamentos e/ou materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

12.11 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

12.11.1 Se houver a necessidade de alteração do Responsável Técnico, em que tempo for, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional com habilitações equivalentes as apresentadas na licitação, para análise e aprovação da fiscalização.

12.12 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

12.13 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

12.14 A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra.

12.15 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

12.16 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária.

12.17 A CONTRATADA está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico

RUBRICA

do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

12.18 A CONTRATADA deverá manter os serviços sob supervisão de um Preposto, responsável pela execução da obra. O Preposto não poderá ser substituído sem o conhecimento e anuência do Sesc.

12.19 O Preposto poderá ser o responsável técnico ou um dos Engenheiros mobilizados pela CONTRATADA. A indicação do preposto deverá ocorrer durante o prazo de mobilização.

12.20 Deverão ser apresentados altos padrões de qualidade nas várias etapas do processo e em suas respectivas entregas, atendendo a todos os requisitos de projeto, requisitos normativos e requisitos das legislações vigentes.

12.21 A CONTRATADA deverá executar a obra com total observância ao objeto licitado, não sendo permitido qualquer alteração sem a prévia autorização do Sesc.

12.22 A LICITANTE deve considerar o uso racional dos recursos e equipamentos com o objetivo de reduzir o desperdício de materiais e insumos, bem como evitar a geração excessiva de resíduos durante a execução dos serviços.

12.23 Para fins da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar a equipe mínima com a quantidade de funcionários suficientes para o cumprimento dos prazos de execução acordados entre as partes e indicados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS EXTRAS

13.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições pactuadas, complementações, acréscimos e supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

13.2 Quando, durante a execução dos serviços, for identificada a necessidade de celebração de aditivos contratuais para esses fins, a formação de preços dos itens, será verificada na seguinte ordem: na planilha de preços da proposta comercial, caso não conste o item nesta, será examinado o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), com aplicação do desconto da proposta comercial e, caso não esteja contemplado o item no SINAPI serão utilizadas 03 (três) propostas comerciais, com a execução da proposta de menor preço e, ficarão sujeitos às retenções.

13.3 Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação de fórmula, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

13.4 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização e sem a aprovação do CONTRATANTE.

13.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial,

RUBRICA

mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

13.6 A CONTRATADA deverá emitir ART Complementar vinculada à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, vinculada a ART original.

13.7 O CONTRATANTE deverá emitir ART Complementar de fiscalização vinculada à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, vinculada a ART original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão feitos por uma empresa contratada pelo SESC a partir de licitação. Compete ao FISCAL, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas ou defeitos observados.

14.1.1 O fiscal titular será através de pessoa jurídica contratada pelo Sesc pelo método de licitação, onde acompanhara a obra do início ao término.

14.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

14.3 O Sesc terá o direito reservado de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, Memoriais e demais anexos do edital de licitação, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Sesc.

14.3.1 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24(vinte e quatro) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

14.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas.

14.5 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

14.5.1 A fiscalização deve ser exercida no interesse do Sesc e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e

RUBRICA

irrestritamente.

14.7 Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas. Em casos excepcionais, por razões de segurança ou por conveniência do SESC/MA e de suas unidades, os serviços quando solicitados deverão ser executados à noite ou nos finais de semana e/ou feriados, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.8 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

14.8.1 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. **Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.**

14.8.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA.

14.9 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

14.9.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

14.10 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação contida no edital de licitação.

14.11 O transporte, a guarda de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

14.12 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

14.13 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

14.14 A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

RUBRICA

14.15 A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, imprevisíveis e importantes, que servirão de documentação comprobatória para justificar os termos aditivos, conforme exigência contratual, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

15.2 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”.

15.3 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação que contemplará os prazos, responsabilidade, logística e demais informações necessárias ao cumprimento de cada um dos apontamentos acusados na Lista de Pendências e no Termo de Recebimento Provisório.

15.3.1 A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para sanar todos os apontamentos acusados na Lista de Pendências, estando passível de multa contratual em caso de descumprimento deste prazo.

15.4 O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do “Habite-se” e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

15.5 Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

15.6 O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

15.6.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

15.6.2 A CONTRATADA será responsável por manter, a partir da data da emissão do Termo

RUBRICA

de Aceite Definitivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a garantia da obra executada, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro.

15.7 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

16.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

16.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

16.3 A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

17.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

19.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

19.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

RUBRICA

19.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **subitem 19.2 desta Cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

19.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DADOS PESSOAIS

20.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

21.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

21.2 De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no **subitem 21.1 desta Cláusula** será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

21.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da sessão de abertura da concorrência, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no **subitem 21.2 desta Cláusula**. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da **CONTRATADA**, não farão jus ao reajustamento.

21.4 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o **CONTRATANTE** tiver concorrido para a prorrogação.

21.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo **CONTRATANTE**, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o **subitem 21.4 desta Cláusula**.

21.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da

RUBRICA

retenção referida na **Cláusula Quinta deste Contrato**.

21.7 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao **CONTRATANTE** a conferência dos resultados apresentados.

21.8 Na hipótese do reajustamento ser concedido à **CONTRATADA** por índice provisório, na forma prevista no **subitem 21.11 desta Cláusula**, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à **CONTRATADA** ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

21.9 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTONACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no **subitem 21.2 desta Cláusula**, conforme cronograma físico- financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

21.10 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

21.11 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo **I** e **I₀** dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

22.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela **CONTRATADA** e à sua custa, na forma

RUBRICA

da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

23.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local,..... de de 2026.

Presidente do Conselho Regional
SESC

Administrador de Empresas
CONSTRUÇÕES

Engenheiro
CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a
